



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 29/2020 - GAB

Pitanga, 19 de fevereiro de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encaminho Projeto de Lei nº 06/2020, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n 2.114, de 22 de dezembro de 2017, para tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis, justifico o pedido em regime de urgência tendo em vista a necessidade de conclusão do processo de habilitação e garantir a construção de 90 casa populares que visam proporcionar a qualidade de vida dignidade de nossa população.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Protocolo nº 134/2020
19 02 2020
14 horas 15 minutos
Regiane Bidato



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6/2020



Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.114, de 22 de dezembro de 2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único no Artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.114, de 22 de dezembro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O imóvel descrito no art.1º desta Lei será destinado a implantação de um conjunto habitacional.

Parágrafo único – a área descrita no art.1º fica incluída na zona especial de interesse social (ZEIS).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 6/2020



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei por finalidade em apresentar a essa colenda Casa de Leis, a proposta de acrescentar parágrafo único ao Art.3º da Lei Municipal 2.114, de 22 de dezembro de 2017.

Justificamos alteração tendo em vista que a área está atualmente na zona de expansão urbana, sendo necessário para cumprir um dos quesitos do programa a área estar localizada na zona de interesse Social.

Área estando na zona de interesse social, o município pode viabilizar a gestão de uma política de subsídios à habitação de interesse social.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de regularização da documentação para prosseguimento do processo de construção de 90 unidades habitacional.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 19/2020

12 de fevereiro de 2020

DE: Assessoria de Planejamento

PARA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Alteração de Loteamento e Encaminhamento à Câmara

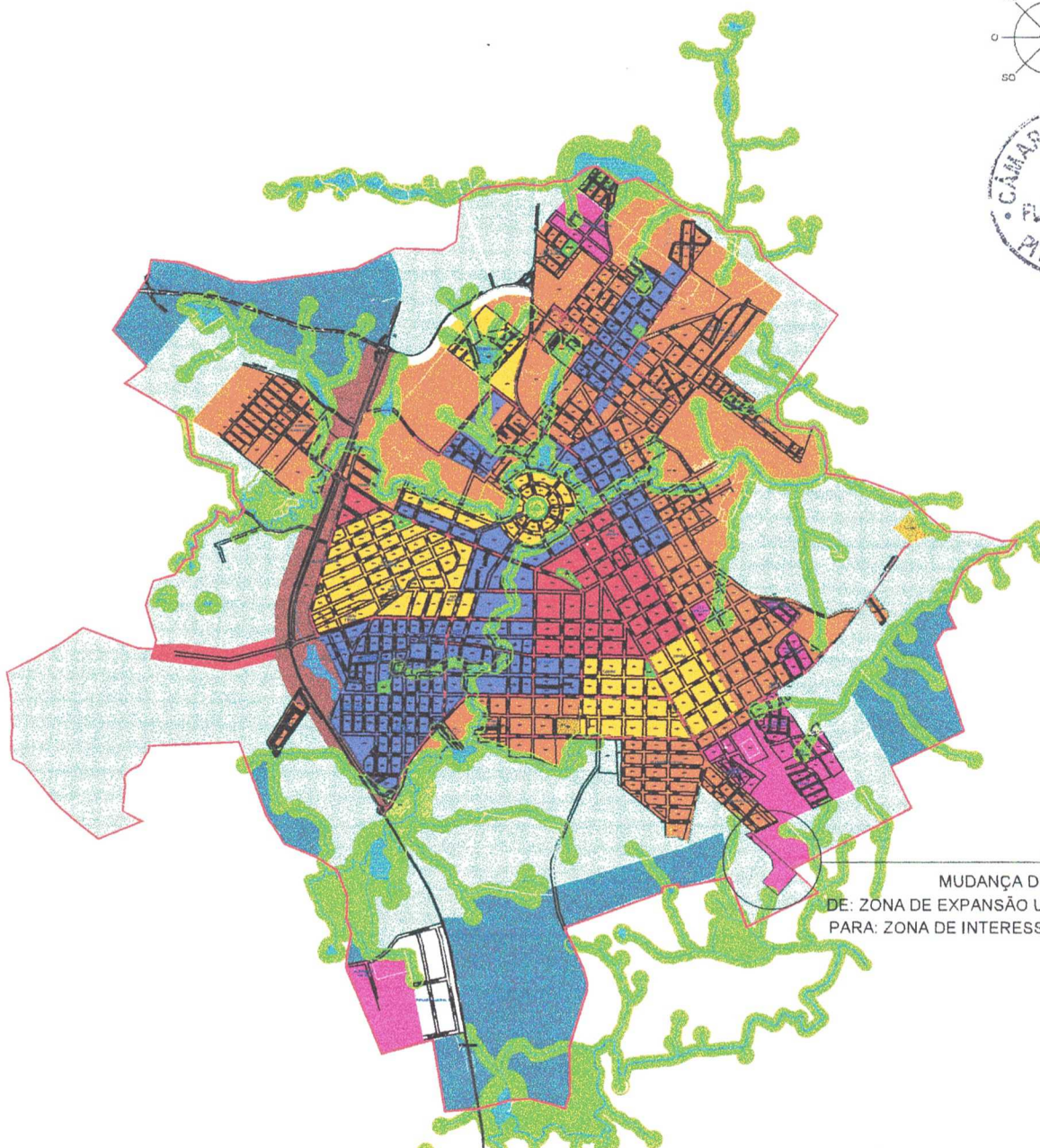
Encaminho o presente memorando para solicitar que seja encaminhado à Câmara de Vereadores a proposta de alteração do Zoneamento de Uso e Ocupação do solo da LC 55/2019 da matrícula 35.784, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Pitanga.

Justifica-se que este projeto está localizado atualmente em Zona de Expansão Urbana 1, no qual não há critérios de uso e ocupação urbana de solo. Devido à finalidade do projeto em questão - loteamento de interesse social, pede-se que a área da gleba que será objeto de parcelamento de solo, seja alterada para a Zona de Interesse Social (ZEIS), condizente com a finalidade já informada.

Anexo se encontram cópia da matrícula da gleba objeto de parcelamento do solo e o mapa com a localização da área e a nova zona especificada (ZEIS).

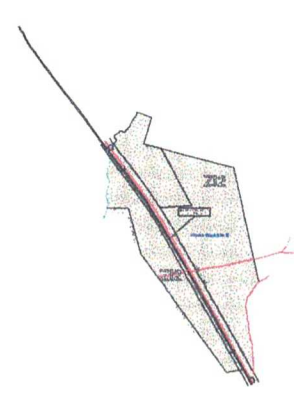
Sem mais para o momento.


Caroline Cesário de Castro
Arquiteta e Urbanista
CAU A72868-3



MUDANÇA DE LOTEAMENTO:
DE: ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 (ZEU1)
PARA: ZONA DE INTERESSE SOCIAL (ZIES)

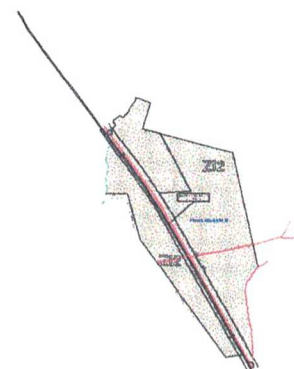
	LAGO/ REPRESA		
	CURSOS D' ÁGUA		ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
	PERÍMETRO		ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
	ARRUAMENTO		ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
	CURVA DE NÍVEL		ZEIS ZONA DE ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
	VEGETAÇÃO		ZCS1 ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1
	APP ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		ZCS2 ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2
	ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		ZCPA ZONA DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	ZEU1 ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 PRIORITÁRIA		ZI1 ZONA INDUSTRIAL 1
	ZEU2 ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2		ZI2 ZONA INDUSTRIAL 2





MUDANÇA DE LOTEAMENTO:
DE: ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 (ZEU1)
PARA: ZONA DE INTERESSE SOCIAL (ZIES)

	LAGO/ REPRESA		
	CURSOS D' ÁGUA		ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
	PERÍMETRO		ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
	ARRUAMENTO		ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
	CURVA DE NÍVEL		ZEIS ZONA DE ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
	VEGETAÇÃO		ZCS1 ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1
	APP ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		ZCS2 ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2
	ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		ZCPA ZONA DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	ZEU1 ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 PRIORITÁRIA		ZI1 ZONA INDUSTRIAL 1
	ZEU2 ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2		ZI2 ZONA INDUSTRIAL 2



MAPA DE ZONEAMENTO
SEDE E PQ. INDUSTRIAL II



matrícula	folha
35.784	1

PITANGA, 19 DE Janeiro DE 2018

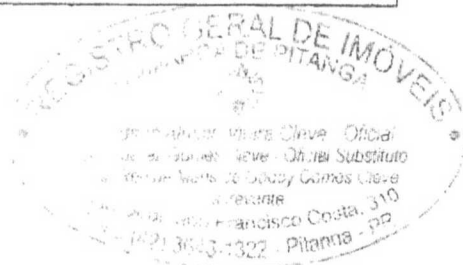


IMÓVEL:- Procede-se a matrícula de uma área de terrenos medindo 30.000,00 m² (Trinta Mil Metros Quadrados), constituído por terras de Faxinais, Imóvel Rio do Meio, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações:- O PP-0 ponto de partida de um marco que foi cravado na poligonal e segue com rumo NO 48º29'23" SE, medindo 362,49 metros confronta com uma Estrada Municipal ate o P-01, e deflete a direita com rumo NE 41º30'42" SO. Medindo 173,68 metros; confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-02, e deflete a direita com rumo SE 48º29'18" NO. Medindo 119,55 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-03, e deflete a direita com rumo SO 41º30'42" NE. Medindo 92,26 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-04, e deflete a esquerda com rumo SO 6º22'45" NE. Medindo 15,14 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-05, e deflete a esquerda com rumo SE 7º15'38" NO. Medindo 44,04 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-06, e deflete a esquerda com rumo SE 35º13'53" NO. Medindo 35,94 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-07, e deflete a esquerda com rumo SE 48º29'18" NO. Medindo 181,49 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-08, e deflete a direita com rumo SO 67º19'37" NE. Medindo 35,28 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto PP-0 fechando assim a poligonal da área. Arq. e Urb. Leticia Holovka; CAU A 99269-0. CAR: PR-4119608-3E0D.DC3F.E99B.47C4.BB3C.5311.D49F.AADD.

PROPRIETÁRIOS:- HELENA MARIA SENDESKI, portadora da CI RG nº601.979-0 SSPPR e inscrita no CPF nº730.994.309-00, empresária e seu marido JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDESKI, portador da CI RG nº4474.929- SSPPR e inscrito no CPF nº006.391.339-91, advogado, casados sob regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 5.515, de 1977, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Coronel Dulcídio, nº1240, apto 71, Água Verde, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR:- M.2.994, do livro 02 de RG., deste Ofício. JC

AF.1-M.35.784-19/01/2018-P.220.341:- TRANSPORTE DE ÔNUS:
Procede-se a presença para constar a existência de ônus no



matrícula
35.784folha
1

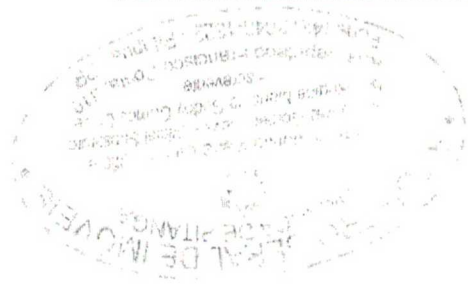
PITANGA, 19 DE Janeiro DE 2018



registro anterior M.2994: I) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, nºPR-8435, em favor do BRDE, com vencimento em 15 de fevereiro de 2003, c/c ADITIVOS, conforme constam no R.7/AV.8/AV.9/AV.10. Dou Fé. Pitanga, 19 de janeiro de 2018. JC

AV.2-M.35.784-06/02/2018-Prot.220.452:- Por autorização dirigida a esta Serventia, pelo BRDE assinado por Werner Tschoeke e Sandro Hauser com firma reconhecida pelo 4º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR. Procedo a presente para constar a LIBERAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, conforme consta no item I-AV.1; ficando da referida documentação que instruíram o presente pedido, arquivado; (custas: VRC.80,00-R\$15,44). Dou Fé. Pitanga, 06 de fevereiro de 2018. JC

Av.03-M.35.784-20/03/2018-Prot.220.603:- Lei 2114/2017: Nos Termos da Lei datado de 22 de Dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei a saber:- LEI Nº2114/2017:- Procedo-se a presente para contar o seguinte teor:- ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir de Helena Maria Sendeski e seu marido o Sr. João Maria de Agostinho Santos Sendeski, um imóvel medindo 30.000,00 m2 (Trinta mil metros quadrados) constituído pelo lote nº01, situado no lugar denominado Rio do Meio, Município de Pitanga Pr, parte da matrícula nº2.994, fls.01 do livro nº02 do Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga Pr. Parágrafo único. O imóvel descrito no Art.1º possui os seguintes limites e confrontações: O PP-0 ponto de partida de um marco que foi cravado na poligonal e segue com rumo N0 48°29'23"SE medindo 362,49 metros confronta com uma Estrada Municipal até o P-01, e deflete a direita com rumo NE 41°30'42"SO medindo 173,68 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-02 e deflete a direita com rumo SE 48°29'18"N0, medindo 119,55 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras e faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-03 e deflete a direita com rumo S0 41°30'42"NE medindo 92,26 metros confronta com lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras e faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-04 e deflete a esquerda com rumo S0 6°22'45"NE. Medindo 15,14 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-05, e deflete a esquerda com rumo SE 7°15'39"N0 medindo 44,04 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-06, e deflete a esquerda com rumo SE



matrícula

folha

PITANGA,

20 DE

Março

DE 2018



35°13'53"N0, medindo 35,94 metros, confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-07, e deflete a esquerda com rumo SE 48°29'18"N0 medindo 181,49 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-08, e deflete a direita com rumo SO 67°19'37"NE, medindo 35,28 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto PP-0 fechando assim a poligonal da área.

Art.2º- O imóvel será adquirido pelo valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), e o pagamento será efetuado após o registro da escritura pública no Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga Pr. Art.3º- O imóvel descrito no Art.1º desta Lei será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para implantação de um conjunto habitacional. Art.4º- A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo-se à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se: O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta lei; A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 48 meses contados a partir da efetiva doação na forma desta lei. Art.5º- O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais: I.T.B.I- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário. Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR- para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro. Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2018, (a), Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa -Prefeito Municipal- Custas-SP, 00VRC-1315, 447; Dou. fé. Em 20/03/2018.

R.04-M.35.784-28/02/2018-Prot.220.603:- COMPRA E VENDA: Por Escritura Pública, lavrada nas Notas do Tabelionato Messias, desta cidade, às fls.128/129 do livro nº324 em data de 08 de fevereiro de 2018.- OUTORGANTES VENDEDORES:- HELENA MARIA SENDESKI, portadora da CI RG nº601.979-0-SSP/PR e inscrita no CPF nº30.994.309-00, empresária e seu marido JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDESKI, portador da CI RG nº474.929-SSP/PR e inscrito no CPF nº206.391.339-91, advogado, casados sob regime de comunhão



matrícula
35.784folha
2

PITANGA, 26 DE

Março

de 2018



universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Machado nº522, Apt.55, Ponta Grossa Pr, sendo ela neste ato legalmente representada por seu bastante procurador JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDENSKI (acima qualificado), nos termos do Instrumento Público de procuração lavrado às fls.034/036 do livro nº976-F, em data de 04/01/2018, nas Notas do Tabelionato de Santa Quitéria, Curitiba Pr, devidamente confirmada e arquivada no livro nº40, fls.182 a 184 de procurações oriundas de outras serventias. E como **OUTORGADO COMPRADOR:- MUNICIPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, com sede e foro na Praça 28 de Janeiro, Centro, Pitanga-PR., neste ato representado por seu prefeito MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador da CI RG nº8.386.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº43.260.959-89, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na localidade denominada Povoado Rio Ernesto, Chácara VÔ Maria, município e comarca de Pitanga Pr, conforme consta no Termo de Posse, arquivado neste ofício de notas na pasta 01/2018, às fls.036 a 038 de Contratos Sociais e Certidões Simplificadas utilizadas em Escrituras e Procurações; O **OUTORGADO COMPRADOR ADQUIRIU A TOTALIDADE DO IMÓVEL SUPRA MATRICULADO E CARACTERIZADO**; pelo preço certo e ajustado de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), os quais serão pagos mediante Transferência Bancária, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na Ag.1767, C/C nº1670-9, em favor da Empresa ULTRA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº03.165.911/0001-67, dos quais dão ao mesmo, plena, geral e irrevogável quitação, e desde já transferem a compradora toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que possuíam e exerciam sobre o referido imóvel para que dele o mesmo, desta data em diante use, e livremente disponha, obrigando-se eles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamados a autoria forem. Apresentaram: ITBI -Isento- FUNREJUS -Isento- Apresentaram: Cópia da Lei Municipal nº2.14, de 26 de dezembro de 2017, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores de Pitanga e sancionada pelo Prefeito Municipal Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa. Cópia da Ata de Sessão Solente de Posse dos Senhores Vereadores, Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa. **CERTIDÕES NEGATIVAS:** I) Ações Cíveis (feitos ajuizados), Cartório do Distribuidor de Ponta Grossa Pr; Certidão Positiva de Ações Cíveis (feitos ajuizados) pelo Cartório distribuidor e Anexos em nome de João Maria de Agostinho Santos Sendeski, de cujo teor o comprador declara ter pleno conhecimento, assumindo todas as responsabilidades decorrentes; II) Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; III) Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, não foi emitida em nome dos vendedores, em

matrícula

35.784

folha

3

PITANGA, 20 DE

Março

DE 2018



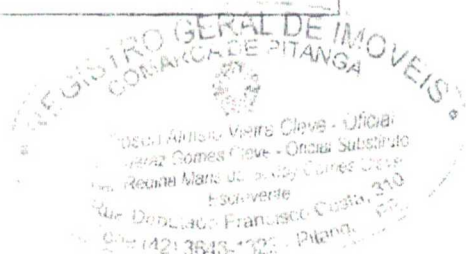
virtude de informações insuficientes para emissão via internet, dispensando a compradora esta certidão para este ato, assumindo todas as responsabilidades oriundas da referida dispensa; IV) Distribuição Regional de Ações e Execuções da Justiça Federal; V) Ações Trabalhistas do 1º Grau da 3ª Região; Central de Indisponibilidade de Bens em nome da Sra. Helena Maria Sendeski, sendo que a mesma não foi emitida em nome do Sr. João Maria de Agostinho Santos Sendeski, em virtude da existência de reclamatoria em face do mesmo, declarando o comprador que dispensa a referida certidão assumindo todas as responsabilidades oriundas da referida dispensa; VII) NIRF nº 0.984.749-9; VIII) CCIR nº 951.021.143.227-7; IX) CAR: PR-4119608-3E0D.DC3F.E99B.47C4.BB38.53311.D49F.AADD. CERTIDÕES NEGATIVA de distribuição Regional de Ações e Execuções cíveis e fiscais e de Execuções Criminais, expedida pela Justiça Federal, extraída em nome de Helena Maria Sendeski, sendo que a mesma não foi emitida em nome do Sr. João Maria de Agostinho Santos Sendeski, em virtude da impossibilidade de sua emissão via internet, declarando a compradora que dispensa a referida certidão para este ato, assumindo todas as responsabilidades oriundas da referida dispensa. Que não incide sobre a presente escritura, o imposto sobre a transmissão inter-vivos (ITBI) por ser a outorgada isenta de tributação nos termos do item III do artigo nº 65 seção VIII da Lei Municipal nº 1.037, de 20 de dezembro de 2001. Funrejus com base no item 17, parágrafo VII do Artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02/07/1999, não incide sobre a presente venda, a taxa de Funrejus. Pelos outorgantes vendedores - foi dito que não existem ações reais, pessoais e reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel, sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos do parágrafo 3º Artigo 1, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986 e disposições contidas no Código de Normas. Tudo conforme consta no corpo da Escritura ora registrada; (custas- 4.312,03 VPC-RG 832/22; Dou Fé. Pitanga, 20 de março de 2018. AA

AV.5-M.35.784-05/06/2018-Prot.221.923-

ATUALIZAÇÃO:

Por

requerimento/ofício nº 109/2018 - SADM, dirigido a este ofício pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pitanga Glenn William Rodrigues Barbosa, com firma reconhecida pelo tabelionato Messias desta cidade; Anexos: Parecer Técnico nº 18/2018; Lei Complementar nº 43/2018. Procedo a presente para constar que o imóvel supra está atualmente LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PITANGA; Necessitando ainda da apresentação do ofício do INCRA referente ao cancelamento do imóvel no quadro rural e da baixa do NIRF, em virtude da competência do estado sob o imóvel rural. Ficando a documentação que instruiu o presente pedido arquivada neste ofício para os seus



35.784

3

PITANGA, 06 DE Agosto

2018



devidos fins. (custas: VRC.80,00-R\$15,44); Dou fé. Pitanga, 06 de agosto de 2018. JC

FUNARPEN



SELO DIGITAL

Dafzd, iaTRN, 18and

swaUP, PNn7Q

http://funarpen.com.br

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19, da Lei nº 6.015 de 21/12/1973, alterada para Lei nº 6.216 de 30/06/1975, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 35784 original fotocopiada em sua íntegra e servirá como certidão de inteiro teor.

Pitanga 31/01/2020

Edson Aluisio Vieira Cleve - Oficial

Bel. Regina Maria de Godoy Gomes Cleve

Bel. Juarez Gomes Cleve - Oficial Substituto

AL DE IMÓVEIS
E PITANGA

Vieira Cleve - Oficial

Regina Maria de Godoy Gomes Cleve - Oficial Substituto

Juarez Gomes Cleve - Oficial Substituto

Dep. Jacó Francisco Costa, 310

Pitanga - PR